



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM A PANDEMIA DO COVID-19

ORIENTANDO (A): ISABELLA DOS SANTOS VELOSO
ORIENTADORA: PROFA: Ma. ÉVELYN CINTRA ARAÚJO

GOIÂNIA-GO
2022

ISABELLA DOS SANTOS VELOSO

AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM A PANDEMIA DO COVID-19

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof.(a) Orientadora: Ma. Évelyn Cintra Araújo.

GOIÂNIA-GO
2022

ISABELLA DOS SANTOS VELOSO

AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM A PANDEMIA DO COVID-19

Data da Defesa: 30 de maio de 2022

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa: Ma. Évelyn Cintra Araújo

Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Larissa Machado Elias

Nota

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por sempre me amparar e me iluminar, sem Ele nada seria possível. No decorrer desses cinco anos vivi momentos de dificuldades, mas também de superação e de dias indescritíveis. Uma experiência extraordinária, de muitos aprendizados e amadurecimento.

À minha mãe Cynara, que é meu maior exemplo de mulher e que sempre esteve do meu lado para me apoiar, me dar carinho, amor, força.

À minha orientadora, professora Évelyn. Obrigada por me orientar, pela disponibilidade, apoio, carinho e por todo conhecimento durante o curso. Foi uma alegria ser orientada por essa pessoa e professora tão especial. Obrigada pelo que fez por mim.

SUMÁRIO

RESUMO	05
ABSTRACT	06
INTRODUÇÃO	07
1. VIOLÊNCIA DE GÊNERO	09
1.1. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA HISTÓRIA DO BRASIL	09
1.2. TIPOS DE VIOLÊNCIA	10
2. O COVID-19 E O AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER ..	11
2.1. O SURGIMENTO E O DESENVOLVIMENTO DO COVID-19	12
2.2. O ISOLAMENTO SOCIAL E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	13
3. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA RELACIONADO COM A DESIGUALDADE SOCIAL	14
3.1. DESIGUALDADE SOCIAL E O COVID-19 NO BRASIL	14
3.2. RELAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COM A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	15
CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
REFERÊNCIAS	18

AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM A PANDEMIA DO COVID-19

O Isolamento social decretado no Brasil, como forma de conter a proliferação do COVID-19. Veio também como um intensificador de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, porém foi constatado que houve uma diminuição significativa nos registros de denúncia. Destarte, o objetivo deste artigo é discutir como, após um desastre global de saúde, o isolamento social, ligado à violência sexista e estrutural contra as mulheres, provocou questões sociais sobre o poder da misoginia e a desigualdade de gênero. É uma pandemia de violência, com consequências tão graves quanto a presença do COVID-19, que mostra que as mulheres estão expostas a violações, violência e morte de diferentes formas. A metodologia utilizada foi pesquisas em materiais bibliográficos, empíricos e jurisprudenciais.

Palavras-chave: Violência de gênero; feminicídio; isolamento social; coronavírus.

INCREASE IN DOMESTIC VIOLENCE WITH THE PANDEMIC OF COVID-19

Social isolation decreed in Brazil, as a way to contain the proliferation of COVID-19. It also came as an intensifier of cases of domestic and family violence against women, but it was found that there was a significant decrease in complaint records. Thus, the aim of this article is to discuss how, after a global health disaster, social isolation, linked to sexist and structural violence against women, provoked social questions about the power of misogyny and gender inequality. It is a pandemic of violence, with consequences as serious as the presence of COVID-19, which shows that women are exposed to rape, violence and death in different ways. The methodology used was research in bibliographic, empirical and jurisprudential materials.

Keywords: Gender violence; femicide; social isolation; coronavirus

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por a violência contra mulher é um problema que vem se prolongando por muitos anos e tem como consequência mais grave o feminicídio. O ano de 2020 foi marcado pelo surgimento da COVID-19, que é uma enfermidade que afeta severamente o sistema respiratório, cujos reflexos no corpo humano, podem variar de um simples resfriado até doenças mais graves como síndromes respiratórias, possui um alto índice de contágio, motivo pelo qual foi adotado o isolamento social, deixando a população mais tempo em casa.

Nessa situação muitas mulheres ficaram mais tempo próximas com seus parceiros, resultando em um aumento dos índices de violência. Este trabalho tem como objetivo falar do Tema “Violência contra a Mulher”, enfatizando o aumento no momento pandêmico.

De acordo com os dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o número de ligações para o Ligue 180, que recebe denúncias de violência contra a mulher, aumentou aproximadamente 9% após o estabelecimento do isolamento social a fim de conter a pandemia de COVID-19, no entanto grande parte dessas denúncias não é concretizada em boletins de ocorrências.

Em virtude de tudo isso, em princípio, surgem as seguintes dúvidas a serem solucionadas no transcorrer da pesquisa: a) Quais formas e tipos de violência contra a mulher? b) O isolamento social devido a pandemia do COVID-19, aumentou os casos de violência contra a mulher?

Para tanto, poder-se-ia supor, respectivamente, o seguinte a violência contra mulher faz parte do cotidiano das cidades, países e do mundo. É um fenômeno bastante antigo que vem se prolongado de geração por geração. Teles e Melo (2012, p.09) descrevem este acontecimento como, “[...] um fenômeno antigo silenciado ao longo da história, e passou a ser desvendado há menos de 20 anos. A mídia busca fatos novos, e quando se fala de violência contra mulher, nada é novo”.

Quanto aos tipos de violência contra a mulher, são inúmeros os tipos, gostaria de trazer cinco tipos: violência física, violência sexual, violência psicológica e violência patrimonial.

Com a decretação do isolamento social para o combate do COVID-19, se criou uma nova forma de vivência nos lares, onde as atividades que eram realizadas fora de casa, passaram a ser efetuadas dentro de lares, aumentando o tempo de convívio no ambiente familiar.

Diante desse cenário, é imprescindível a compreensão dos motivos que podem intensificar a violência doméstica contra a mulher durante o isolamento social, bem como em medidas de prevenção e enfrentamento. Assim, é essencial entender como esse cenário pandêmico se relaciona com a violência contra a mulher. Para isso, parte-se do pressuposto que o isolamento social e a pandemia são fatores agravantes e não causas explicativas do fenômeno desse tipo de violência.

Utilizando-se uma metodologia no presente trabalho é o bibliográfico, onde se classifica como um procedimento exclusivamente teórico, compreendida como a junção, ou reunião, do que se tem falado sobre determinado tema. Como ensina Fonseca (2002, p. 32) a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites

Ter-se-á por objetivo principal é analisar o aumento da violência contra a mulher com o surgimento do COVID-19

Como desdobramento deste, alia-se a pretensão de, primeiramente, na seção I Explicar a violência de gênero, em seguida, na seção II Conceituar a violência contra a mulher e analisar o aumento da violência contra a mulher com o surgimento do COVID-19; e, por fim, na seção III Investigar a relação da desigualdade social com a violência contra a mulher.

Nesse diapasão, em razão da dificuldade de sua compreensão e consequentes discussões a respeito dessas exceções, torna-se interessante, conveniente e viável mesmo com o aumento dos casos de feminicídio, não houve o aumento de denúncias formais de violência contra a mulher. Com base nesses dados, pode-se imaginar que seja pela proximidade com o agressor, onde o mesmo estaria constringendo a vítima. Diante desse fato foram criadas novas leis, com o objetivo de proteger a mulher vítima de violência, como a PL 1.796/2020, que reconhece a urgência dos processos e que não sejam suspensos os atos processuais em causa relativas à violência doméstica e familiar; e a PL 1.798/2020, que permite que o registro de ocorrência de violência doméstica e familiar contra a

mulher possa ser realizado pela internet ou número de telefone de emergência.

1 VIOLÊNCIA DE GÊNERO

1.1 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA HISTÓRIA DO BRASIL

A desigualdade de gênero é algo que está implantado na sociedade brasileira há muitos anos, por inúmeros motivos históricos e sociais, hoje em dia a mulher ainda é vista como inferior ao gênero masculino. Esse fenômeno tem uma ligação direta com o conceito de patriarcado.

A interpretação patriarcal do "patriarcado" como direito paterno resultou na ofuscação da origem familiar nas relações marido-esposa. O fato de homens e mulheres serem partes de um contrato de casamento – um contrato original que estabeleceu o casamento e a família – e que eles são casados e têm filhos antes de se tornarem pais e mães é muitas vezes negligenciado. Como resultado, a direita conjugal foi subsumida sob a direita paterna, e as discussões sobre o patriarcado centraram-se no poder (familiar) das mães e dos pais, obscurecendo, por sua vez, a maior questão social da natureza das relações homem-mulher e o escopo do direito sexual masculino (PATEMAN, 1993).

Esse conceito não está apenas ligado ao meio familiar, sendo ele expandido em diversas áreas do Estado também. As mulheres acabam por assumir papéis secundários, sem a existência de representações políticas significativas, sem ocupar cargos de autoridade e sendo inferiorizadas em espaços de destaque.

Indignadas com a desigualdade extrema de gênero, surgiu o movimento feminista no Brasil no século XIX algumas mulheres começaram a perceber e questionar seus papéis sociais, regras sociais e de comportamento que eram impostas a elas, como os cuidados com a casa, com o marido e com os filhos.

Como observa Scott (1989), "gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder"

A partir desta percepção inicial, algumas mulheres entenderam que era preciso lutar para obter igualdade de direitos com os homens, como ter direito ao voto, ao ensino superior e de ter oportunidades no mercado de trabalho.

Em seus estudos Ana Fahs (2016) observa que a partir dos anos 1960 o movimento feminista agregou, até os dias de hoje, questões que, ainda, necessitam de melhoramento. Algumas reivindicações foram influenciadas pelas mudanças advindas da revolução francesa, ocasião em que as mulheres começaram a entender e questionar as desigualdades as quais eram submetidas iniciando, assim, o movimento sufragista, que tinha como objetivo estender o sufrágio (direito de votar) das mulheres nas eleições políticas no fim do século XIX. Nesse momento, também se reivindicou o direito ao divórcio, à educação e ao trabalho. No segundo momento, que ocorreu entre os anos 1970 e 1990, as mulheres questionavam sobre as formas de desigualdade e submissão que passavam, e, assim, reivindicavam igualdade social e igualdade de direitos. Ainda para Fahs (2016) o terceiro momento foi definido pela total liberdade de escolha das mulheres em relação as suas vidas, trazendo, assim, mais visibilidade as lutas das mulheres, havendo, portanto, mais discussões sobre o movimento feminista. Costa (2005) acrescenta a isso ao afirmar que o feminismo, como um movimento social, é um movimento moderno que nasceu das Revoluções Francesa e Americana e se manifestou pela primeira vez na demanda por direitos sociais e políticos.

Esta trajetória dos três momentos foi uma conquista de anos de luta para reconhecer, valorizar e respeitar a mulher na sociedade.

1.2 TIPOS DE VIOLÊNCIA

A violência contra a mulher pode ser exteriorizar de várias maneiras, a Lei Maria da Penha em seu artigo 7º elenca cinco tipos de violência doméstica que se enquadram no âmbito de violência doméstica

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física [...];

II – a violência psicológica [...]

III – a violência sexual [...];

IV – a violência patrimonial [...];

V – a violência moral [...] (BRASIL, 2006).

A violência física é entendida como, atos violentos, onde tem-se o uso da força física, mediante dolo, com o fim de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento, deixando ou não marcas evidentes no corpo, podendo levar até a morte, configurando assim, o crime de feminicídio.

A violência psicológica é conceituada pela própria Lei Maria da Penha:

[...] entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (BRASIL, 2006, p. 1).

Em seu inciso III, a Lei Maria da Penha, elenca a violência sexual, definindo-a como:

[...] qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, 2006).

Em inciso IV, traz a violência patrimonial, definindo como:

“[...] que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;” (BRASIL, 2006, p. 1).

A última forma de violência elencada pela Lei Maria da Penha foi a violência moral, conceituando como:

“[...] a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (BRASIL, 2006).

2 - O COVID-19 E O AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

2.1 O SURGIMENTO E O DESENVOLVIMENTO DO COVID-19

No mês de dezembro do ano de 2019, foi emitido o primeiro alerta pelo governo chinês sobre o surgimento de um novo Corona vírus. A organização mundial recebeu a informação de que havia vários casos de pneumonia de origem desconhecida na cidade de Wuham, na China. Desde então conhecido com o nome técnico de COVID-19, matou milhares de pessoas na China e começou se alastrar pelo mundo.

COVID-19 é uma doença respiratória aguda causada pelo coronavírus da síndrome respiratória aguda grave (SARS-CoV2). Acredita-se que o vírus tenha origem zoonótica porque os primeiros casos confirmados tinham principalmente ligações ao Mercado Atacadista de Frutos do Mar de Huanan, que também vendia animais vivos. (GUIMARÃES, 2020).

A principal forma de transmissão do COVID-19 é por contato com o doente, que, ao tossir ou espirrar, elimina gotículas respiratórias, que acabam contaminando outras pessoas. Além disso, ao tossir ou espirrar, o doente pode contaminar objetos. Uma pessoa sadia, ao tocar um objeto contaminado e levar a mão à boca, nariz ou olhos, sem antes higienizá-las, pode também se contaminar (WHO,2020).

Estima-se que cada pessoa infectada possa contaminar 2 a 4 pessoas e que indivíduos assintomáticos podem transmitir o vírus, por isso isolamento social é amplamente recomendado (WHO,2020).

Ainda que a taxa e mortalidade pela infecção varie entre 2 a 15%, esse novo coronavírus se alastra muito rapidamente entre as pessoas, pois possui uma alta transmissibilidade. Os grupos mais suscetíveis a desenvolver a forma mais severa da doença são os idosos e pessoas que possuem comorbidades como diabetes, hipertensão, câncer, asma, entre outras doenças crônicas. Diante desses fatos, a propagação do vírus foi tão rápida e alarmante pelo mundo inteiro que, em março de 2020, a OMS declarou que o mundo está em curso de uma pandemia. A confirmação de casos no Brasil se deu no final de fevereiro e início de março nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro. (DIAS, 2020).

Devido a alta transmissibilidade da doença, elevado número de casos graves, foi emitido a orientação de isolamento social para diminuição de casos, evitando assim um colapso no sistema de saúde.

2.2 O ISOLAMENTO SOCIAL E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O isolamento social causado pela COVID-19, se apresenta como um fator de risco para o aumento de violência doméstica contra a mulher, afastadas do convívio com familiares e amigos, em convívio constante com seu agressor, situação que acaba mascarando os números relacionados a esse tipo de violência, uma vez que dificulta a denúncia contra o agressor.

Organizações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica observaram um aumento de casos durante o período de isolamento social, durante a pandemia de corona vírus (SUÍÇA,2020). Embora não haja evidências suficientes, notícias divulgadas pela mídia apontam para o aumento deste tipo de violência. Na China, registros policiais de violência doméstica triplicaram durante o isolamento social. Na Itália, França e Espanha também foi observado este aumento durante este período de coexistência forçada durante a pandemia (PETERMAN, et. al, 2020; WANQUING,2020; LA PROVINCIA, 2020, EURONEWS, 2020),

No Brasil, esta situação também pode ser observada através de dados, divulgados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), que mostra crescimento de 18% no número de denúncias registradas pelos serviços Disque 100 e Ligue 180 (BRASIL,2020). Este aumento foi ainda maior no mês de abril, período em que todos os estados já adotavam medidas de isolamento social, onde observou-se um crescimento de 37,6% no número de denúncias quando comparado ao mesmo período de 2019 (BRASIL, 2020).

Publicação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indicou aumento de violência letal contra as mulheres, sendo que entre março e abril foram registrados 22,2% mais feminicídios no Brasil, quando comparados com o mesmo período em 2019 (BRASIL, 2020).

os elementos potencializadores desse tipo de violência, pode-se observar a instabilidade econômica causada pela diminuição dos rendimentos das famílias, desemprego, a própria dependência econômica feminina perante seu companheiro, o aumento de consumo de álcool e outras drogas, diminuição do contato da mulher com sua rede socioafetiva, falta de momentos que interrompem a violência prolongada e redução da atuação dos serviços de enfrentamento (SILVA et al., 2020).

Vale salientar, que os elementos potencializadores não são uma justificativa da violência contra a mulher no âmbito doméstico, são elementos agravantes, como já exposto no capítulo anterior a violência contra a mulher é cultural.

3 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA RELACIONADO COM A DESIGUALDADE SOCIAL

3.1 DESIGUALDADE SOCIAL E O COVID-19 NO BRASIL

Com a declaração de isolamento social como forma de evitar a disseminação do COVID-19, as empresas foram fechadas, resultando em uma grave crise econômica.

A perda de emprego, única fonte de renda para grande parcela da população brasileira, resultou em aumento do estresse e, conseqüentemente, aumento do conflito conjugal e da violência. Devido à falta de recursos financeiros, a presença do agressor no lar está se intensificando.

A crise socioeconômica e de saúde provocada pela pandemia COVID-19, bem como suas medidas de resposta, pode aumentar o risco de violência contra a mulher (MARQUES ES, et al., 2020; MENEGATTI MS, et al., 2020). O problema, que sempre existiu, tornou-se muito mais evidente como resultado do isolamento social: uma sociedade ainda marcada pela desigualdade de gênero (DULIUSGT, et al., 2021). A instabilidade das conseqüências econômicas da pandemia do novo coronavírus afeta a virilidade do homem ao diminuir seu domínio financeiro da família, transformando-o em um gatilho para comportamento agressivo (ALENCAR et al., 2020; SANTOS et al., 2020; VIEIRA, et al., 2020).

Quando essa situação é acompanhada de desemprego, uma relação empregadora informal e falta de recursos, resulta em um ônus ainda maior para a mulher que, ao expressar insatisfação ou não atender às expectativas e demandas da sociedade, está exposta a situações violentas (MENEGATTI MS, et al., 2020). As limitações de movimento em função da pandemia, e muitas vezes limitações financeiras prévias e a insegurança generalizada que se instalou em decorrência do atual cenário foram fatores encorajadores para os que praticam a violências pois

conferiram a eles mais poder e controle (MARQUES ES, et al., 2020; VIEIRA RP, et al., 2020).

3.2 RELAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COM A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Políticas públicas são ações e programas desenvolvidos pelo Estado, com o intuito garantir direitos previstos na Constituição Federal e em outras leis infraconstitucionais.

Nesta premissa, WHO ressalta a importância de que o Estados e seus representantes garantam o acesso a políticas públicas para mulheres que sofreram violência durante a pandemia do COVID-19. Destarte, devem ser incluídas como serviços essenciais nos planos de preparação e resposta para a coleta de dados específico acerca das violências (WHO,2020). É preciso também definir ações focadas nos homens, uma vez que se identifica que a forma como internalizam as normas sociais de masculinidade está associada ao tipo de comportamento de risco e proteção à saúde que adotam. Na maioria das vezes, uma visão rígida do gênero masculino está ligada a menores taxas de comportamento protetor, aumento do comportamento violento, uso de substâncias e falta de controle emocional. Além disso, uma cultura machista e percepções de poder masculino das mulheres são preditivas de comportamento de risco para a saúde da mulher (Salgado, Knowlton, & Johnson, 2019).

No Brasil, mesmo tendo aumento da violência contra a mulher na pandemia do COVID-19, a procura por serviços de apoio às vítimas, principalmente nos setores de assistência social, saúde, segurança pública e justiça. Os postos de saúde e policiais são geralmente os primeiros pontos a serem procurados por vítimas de violência doméstica. Durante a pandemia, a redução das ofertas de serviços é acompanhada por uma diminuição na atividade de busca, pois as vítimas podem não conseguir encontrar serviços devido ao medo do contágio.

Para abordar essas questões e coletar denúncias de violência doméstica e familiar, o MMFDH lançou plataformas digitais para os canais de atendimento do ONDH: o aplicativo Direitos Humanos BR e o site ouvidoria.mdh.gov.br, que também podem ser alcançados nos endereços disque100.mdh.gov.br e ligue180.mdh.gov.br. Vítimas, parentes, vizinhos ou até mesmo estranhos podem usar esses canais para

enviar fotos, vídeos, arquivos de áudio e outros tipos de documentos que mostram violência doméstica e outras violações dos direitos humanos. (BRASIL,2020).

A campanha do sinal vermelho contra a violência doméstica, a partir do dia 29 de setembro de 2021 se tornou lei, A letra X escrita na mão de uma mulher, de preferência em vermelho, serve como um sinal silencioso e discreto de uma situação violenta. O intuito é de quem visualizar esse sinal na mão de uma mulher que procure a polícia.

CONCLUSÃO

O objetivo deste artigo é investigar o complicado fenomenismo da violência doméstica contra a mulher, que se tornou mais prevalente ao longo do período de pandemia COVID-19 devido ao isolamento social.

A violência doméstica contra as mulheres é um tipo de violência silenciosa e secreta vivida por muitas mulheres em todo o país. A violência doméstica contra a mulher é uma epidemia que não conhece idade, cor, religião, nacionalidade, escolaridade ou posição social. Dado que uma mulher é submetida a uma variedade de formas de violência, incluindo física, psicológica, moral, patrimonial e sexual, todas elas são frequentemente usadas em conjunto.

Várias formas de violência doméstica e familiar contra as mulheres são consideradas cruéis e degradantes, pois contradizem o mito do lar seguro. A violência doméstica contra a mulher é perpetrada por aqueles que se aproveitam da confiança e do afeto que construíram com você, mas principalmente para oprimir, dominar, subjugar e, em alguns casos, eliminá-lo, ações que caracterizam a negação do poder da mulher, que é a fonte da violência de gênero.

A violência doméstica está consagrada nos valores culturais e normas de gênero que são construídos e assimilados por homens e mulheres. Para os homens, o papel de provedor é infringido, com atributos como agressão, força e controle masculino; para as mulheres, o papel de protetor do lar é infringido, com atributos como submissa aos desejos do marido. Esses valores são reforçados pela ideologia patriarcal, que instila nas pessoas o sentimento de superioridade e estabelece relações dominadora-subordinadas.

Como resultado, a violência social à qual uma mulher é submetida provocou uma resposta de movimentos feministas tanto no país quanto no exterior, que tiveram forte presença na luta pelos direitos das mulheres.

Portanto, a conclusão deste projeto nos permitiu obter uma melhor compreensão de como a pandemia COVID-19 se manifestou em grande parte da epidemia que já vivíamos. Para controlar a escalada COVID-19, é necessário isolamento social neste momento. Só assim será possível reduzir o número de pessoas que morrem em decorrência da doença. Só assim será possível reduzir o número de pessoas que morrem em decorrência da doença. O Estado e a sociedade devem trabalhar juntos para garantir que as mulheres brasileiras tenham o direito de viver em paz.

Para garantir que isso ocorra com mais eficiência, os meios de comunicação estatais têm investido em uma variedade de canais de comunicação, incluindo e-mails e telefonemas, para auxiliar o público na conversa com membros da rede de apoio e no combate à violência contra as mulheres.

É fundamental que as redes de apoio às mulheres vítimas de violência continuem operando e se tornando mais fortificadas e acessíveis, como serviços online e relatórios de crimes, bem como assistência à farmácia, o que será um avanço significativo para as mulheres que, por várias razões, não podem sair de suas casas ou usar o transporte público. Quando a pandemia COVID-19 terminar e não houver números alarmantes de casos de violência doméstica e feminicídio, nosso compromisso com a luta pela dignidade e direitos das mulheres nos diferenciará da concorrência. Mas precisamos agir agora, mesmo que só tenhamos dados preliminares; precisamos criar mais políticas públicas que sejam ainda mais acessíveis às mulheres, porque a vida de uma mulher não pode ser prevista, e sua luta não pode ser resolvida. É tão vital como sempre foi, mas é ainda mais hoje.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília: Presidência da República, 2006.

BRASIL. Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena. Brasil; 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para mulheres. Memória 2003-2006: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres/Presidência da República. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2006.

COSTA, Ana Alice Alcantara. O Movimento Feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política. Gênero, Niterói, v.5, n.2,p.9-35, 2005.

DULIUS GT, et al. Aumento da violência intrafamiliar e os fatores associados durante a pandemia de COVID-19: revisão integrativa de literatura. Rev Saúde em Redes, 2021.

EURONEWS. Domestic violence cases jump 30% during lockdown in France. Euronews. 2020. Disponível em: <https://www.euronews.com/2020/03/28/domestic-violence-cases-jump-30-during-lockdown-in-france>.

FAHS, Ana. Movimento feminista: história no Brasil, 2016. Disponível em: Movimento feminista e a sua história no Brasil - Politize!

GUIMARÃES F. Approach of the physiotherapist in intensive care units in the context of the COVID-19 pandemic. Fisioterapia em Movimento, 33. 2020.

LA PROVINCIA. Coronavirus: casi di violenza sulle donne raddoppiati in emergenza. La Provincia. 2020. Disponível em: <https://www.laprovinciacr.it/news/italia-e->

[mondo/244892/coronavirus-casi-di-violenza-sulle-donne-raddoppiati-in-emergenza.html](https://www.elpais.com/mondo/244892/coronavirus-casi-di-violenza-sulle-donne-raddoppiati-in-emergenza.html).

MARQUES, Eduardo; SOUZA, Celina. (2016), “Políticas públicas no Brasil: avanços recentes e agenda para o futuro”. In: AVRITZER, Leonardo; MILANI, Carlos; BRAGA, Maria S. (Orgs.). A ciência política no Brasil: 1960-2015. Rio de Janeiro: FGV Editora; ABCP.

MARQUES ES, et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. *Cad. Saúde Pública* 2020; 36(4):

MENEGATTI MS, et al. Retratos da violência doméstica de gênero na pandemia da Covid-19. *Comunicação & Inovação*, 2020; 21(47):158-175

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual* Paz e Terra: Rio de Janeiro, 1993.

PETERMAN A, POTTS A, O'DONNELL M, THOMPSON K, SHAH N, OERTELT-PRIGIONE S, et al- *Pandemics and Violence Against Women and Children*. Center For Global Development; 2020. Disponível em: <https://www.cgdev.org/sites/default/files/pandemicsand-violence-against-women-and-girls.pdf>.

Salgado, D. M., Knowlton, A. L., & Johnson, B. L. (2019). Men's health-risk and protective behaviors: The effects of masculinity and masculine norms. *Psychology of Men & Masculinities*, 20(2), 266.

SCOTT, Joan – *Gênero: Uma categoria útil para análise histórica* – New York, Columbia University Press. 1989 / Tradução: Cristine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila

SUÍÇA. *Global Rapid Gender Analysis for Covid-19*. Care International / International Rescue Committee; 2020. Disponível em: https://www.careinternational.org/files/files/Global_RGA_COVID_RDM_3_31_20_FINAL.pdf.

VIEIRA RP, et al. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? *Rev Bras Epidemiol*, 2020.

WANQING Z. Domestic Violence Cases Surger During COVID-19 Epidemic. Sixth Tone. 2020 Disponível em: <https://www.sixthtone.com/news/1005253/domestic-violence-cases-surge-during-covid-9epidemic>.

WHO. (COVID-19) situation report. Genebra: 2020 Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situation-reports/>.